

Secretaria de  
Estado da  
SaúdeESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES  
Secretaria de Estado  
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 203/2021 – CIB

Goiânia, 19 de agosto de 2021.

**Aprova a utilização da segunda dose (D2) das vacinas contra COVID-19 independente do laboratório como primeira dose (D1) após 20 dias que as doses estiverem no estoque e o indivíduo não compareceu para vacinar a segunda dose, na data agendada de acordo com intervalo recomendado pelo laboratório.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;
- 6 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 7 – O Decreto nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;
- 8 – O Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde para COVID-19;
- 9 – O acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 10 – As negociações e decisões governamentais, em todos os níveis da federação, com relação a vacinação da população contra COVID-19;
- 11 – A vacinação corresponde como estratégia coletiva para proteção contra o novo Coronavírus;
- 12 – A transmissibilidade da COVID-19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para interromper cadeias da circulação do vírus;
- 13 – A necessidade de vacinar o maior número de pessoas em menor tempo, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado;
- 14 – A necessidade de avanço da vacinação de forma coordenada e equânime na tentativa de se evitar bolsões de indivíduos suscetíveis acima de 18 anos não vacinados;
- 15 – As estratégias de vacinação de acordo com a disponibilidade de doses devem ser planejadas e implementadas pelos Municípios;
- 16 – A pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, ocorrida no dia 27 de maio de 2021;
- 17 – A necessidade de equiparar/nivelar as faixas etárias da população vacinada no Estado de Goiás em todos os Municípios;
- 18 – A necessidade de planejamento prévio das ações nos municípios para operacionalização da vacinação contra a COVID-19;
- 19 – O registro da baixa procura do público-alvo para vacinação da segunda dose das vacinas contra a COVID-19, o que pode acarretar em perda de doses por validade, particularmente em se tratando da vacina do Laboratório Pfizer/Comirnaty, cujo prazo máximo de validade e estabilidade do produto após descongelamento à temperatura de 2° a 8°C é de 31 dias;
- 20 – As dificuldades no armazenamento de grande volume de vacinas nos municípios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de agosto de 2021, por videoconferência, a utilização da segunda dose (D2) das vacinas contra COVID-19, como primeira dose (D1) independente do laboratório, só poderá ocorrer se não houver procura por mais de 20 dias, a contar da data agendada para segunda dose de cada indivíduo.

**Art. 2º** A utilização da D2 como D1 irá ocorrer somente após:

- a - Busca ativa dos indivíduos que estão com a segunda dose em atraso;
- b - Registro oportuno de doses de D1 e D2;

c - identificar na busca ativa que a pessoa já foi vacinada com a segunda dose em outro município ou unidade federativa. Neste caso a conversão será imediata.

**Art. 3º** Nestas situações, excepcionalmente, fica o município autorizado a disponibilizar as doses de D2 como D1. Lembrando que é de responsabilidade do município garantir a segunda dose para estes indivíduos que receberam a D1 convertida, bem como garantir a D2 para todos, inclusive para os que extrapolaram o prazo de 20 dias da data agendada, caso procurem os postos de vacinação.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023169291** e o código CRC **B895A064**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010038211



SEI 000023169291